

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2018**

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor EDER IVAN MARMITT, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 028.804.959-46, doravante denominado **CONSORCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 112/2017, com sede na Av. São Luiz, 531 - Centro, representado pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) CELSO MATIELLO, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 422.972.909-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto o rateio das despesas dos serviços especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSORCIO o valor anual estimado de R\$ **155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

2.2 O valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados no mês de referência serão debitados na conta do FPM, no dia 30 de cada mês, sob pena de suspensão dos serviços e do bloqueio do sistema de agendamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, aprovadas para o exercício de 2018:

I - 3.3.93.36.30 R\$ 15.500,00 – Pessoa Física

II - 3.3.93.39.50 R\$ 139.500,00 – Pessoa Jurídica

3.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos do SUS, até o limite da tabela SIGTAP, e com recursos próprios o valor que exceder a tabela, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços referenciados na Cláusula Primeira serão contratados pelo CONSÓRCIO, via sistema de Credenciamento, e disponibilizados no site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia **02 de janeiro de 2018** até o dia **31 de dezembro de 2018**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1 A fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais, e empresas credenciados pelo CONSÓRCIO será feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e pelo CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

7.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

a) elaborar relatório acerca do acompanhamento e da qualidade técnica dos serviços prestados pelos credenciados;

- b) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- d) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- e) fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- f) entregar, mediante protocolo, após o processamento do mês, as guias de consultas, de exames e procedimentos de usuários ao MUNICÍPIO;
- g) enviar relatório analítico dos procedimentos após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- h) encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de prestação de contas, contendo as informações necessárias a respeito das despesas realizadas e dos recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) acompanhar diariamente saldo orçamentário;
- c) auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região do CIS-AMOSC;
- d) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.
- e) avisar os prestadores de serviços, em tempo hábil, o não comparecimento dos pacientes ao atendimento previamente agendado, sob pena de ser obrigado a efetuar o pagamento do procedimento sempre que exigido pelo prestador;
- f) preencher corretamente o cadastro dos pacientes e as guias de autorizações de serviços;
- g) manter atualizados cadastros de telefones, e-mails bem como o nome do respectivo secretário municipal de saúde.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 As penalidades aplicáveis ao MUNICÍPIO são aquelas estabelecidas no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, **02 de janeiro de 2018.**

**EDER IVAN MARMITT**  
Prefeito Municipal de Sul Brasil  
Presidente do CIS-AMOSC

**CELSO MATIELLO**  
Prefeito do Município de UNIÃO DO OESTE/SC